

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018 PROCESSO N.º 271/2018

Solicitante:	CMUTRAN – Conselho Municipal de Trânsito
Critério de Julgamento das Propostas:	Menor Preço por Lote
Credenciamento e Recebimento dos Envelopes:	Dia: 14 de novembro de 2018 Hora: até às 8 horas e 00 minutos Horário de Brasília
Início da Sessão Pública:	Dia: 14 de novembro de 2018 Hora: até às 8 horas e 10 minutos Horário de Brasília
Local:	Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

RAUL CAMILO ISOTTON, PREFEITO DE DOIS VIZINHOS, faz saber pelo presente EDITAL que se encontra aberta a Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E LOTE ABERTO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA (AC).

O presente certame licitatório reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal nº 1994/2015, Decreto n.º 3.555/2000, Decretos Municipais 12070/2015 e 13007/2016, e demais legislações aplicáveis e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, na Avenida Rio Grande do Sul, 130 – Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, ou pelo fone (46) 3536 8828 ou (46) 3536 8830, ou através do site: www.doisvizinhos.pr.gov.br.

Será de responsabilidade dos interessados acompanharem no site do Município <u>www.doisvizinhos.pr.gov.br</u> e outros meios de comunicação, qualquer alteração de data e horário, adendo modificar, errata e esclarecimentos.

A sessão de processamento do Pregão será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Rio Grande do Sul, 130 – Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná e será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 002/2018.

OS PARTICIPANTES AO CHEGAREM À PREFEITURA DEVERÃO ENCAMINHAR-SE IMEDIATAMENTE À SALA DE LICITAÇÕES. EM CASO DE REUNIÕES OU AGLOMERAÇÕES DE LICITANTES, DENTRO DAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA, SERÁ CONSIDERADO CONLUIO E AS EMPRESAS ENVOLVIDAS NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME.

DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme § 2º do art. 41 da lei n.º 8.666/93.

Serão apreciados apenas os pedidos de impugnação de edital que forem protocolados no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura de Dois Vizinhos, sendo vedada a interposição por qualquer outro meio.



A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E LOTE ABERTO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA (AC).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Não poderão participar da presente Licitação:
- a) As empresas que estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS;
- **b**) As empresas interessadas que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos;
- c) As empresas que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública estadual, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- **d**) Servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- e) Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Administração Pública, será elegível para participar deste processo licitatório.
- **2.2.** A apresentação de propostas para participar desta licitação implica na aceitação plena e irrevogável pelos interessados, das condições constantes neste Edital e em seus Anexos.
- **2.3.** A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- **2.4.** Cada empresa licitante poderá ter apenas um representante oficial no certame licitatório. O representante da empresa poderá ser um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários legalmente identificados, ou pessoa física habilitada, mediante apresentação do instrumento de procuração ou de credenciamento, com poderes para tratar de assuntos pertinentes ao certame licitatório.
- **2.5.** Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital:

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A documentação referente ao **"credenciamento"** deverá ser apresentada **fora dos envelopes** de **PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO** acompanhada de documento de identidade. Sendo:

Declaração de Pleno Atendimento (conforme modelo - Anexo III), <u>assinatura com firma reconhecida em cartório</u>; Certidão Simplificada (**emitida pela Junta Comercial do respectivo Estado**), de que está enquadrada como micro empresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, expedida a menos de **180** (**cento e oitenta**) dias. Para as Certidões Simplificadas emitidas pela internet, estas poderão ser aceitas desde que a comissão possa verificar sua autenticidade; No caso de **Cooperativa** – Declaração emitida e assinada por contador de que a cooperativa se enquadra nas condições estabelecidas pela Lei Complementar 123/2006.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (emitida pelo Portal do Empreendedor).

3.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:



- **3.2.1.** Se representante legal, deverá apresentar: o estatuto social, <u>contrato social com todas as alterações ou consolidado,</u> no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **3.2.2.** Se procurador deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, e acompanhado do estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado**;
- 3.3. Declaração de "Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Proposta".
- **3.3.1.** Pela não apresentação da declaração de <u>"Pleno atendimento aos requisitos da habilitação e proposta, e dos demais documentos necessários para o credenciamento</u>" fora dos envelopes nºs 1 e 2, a empresa será automaticamente eliminada do certame.
- 3.3.2. A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DIVERGENTE DO MODELO EM ANEXO NO EDITAL, ACARRETARÁ NO NÃO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE.
- **3.4.** Importante: Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referente à licitação. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- **3.5.** Ficam as empresas cientes de que somente serão admitidas na fase de lances verbais e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do **Item 3-DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.**
- 3.6. Após a entrega dos envelopes para participação da licitação o representante da licitante não poderá se ausentar da sala, salvo autorização do Pregoeiro, e devem manter-se em silêncio, manifestando-se somente nos respectivos lances ou por questão de ordem, sob pena de desclassificação.
- **3.7.** No caso de envio dos envelopes, via correio ou outro meio, também deverá ser enviada a declaração de "Pleno atendimento aos requisitos da proposta e os demais documentos necessários para o credenciamento", fora dos envelopes nºs 1 e 2. Na falta deste documento a empresa será automaticamente eliminada do certame.
- **3.8.** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS EMPRESA (Identificação da empresa proponente) PREGÃO PRESENCIAL N.º 136/2018

ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EMPRESA (Identificação da empresa proponente) PREGÃO PRESENCIAL N.º 136/2018

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

- **4.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, receberá os Envelopes de Nº01 PROPOSTAS DE PREÇOS E Nº 02 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
- **4.2.** Em seguida se fará o credenciamento dos representantes legais para participar e dar lances.
- **4.3.** Encerrado o prazo estabelecido para credenciamento, mas não sendo possível o termino do credenciamento dos licitantes, o pregoeiro, informando aos presentes poderá continuar o credenciamento, visando sanar pequenas falhas, desde que nenhuma proposta de preços tenha sido conhecida pelos presentes.



4.4. A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após início da sessão de disputa do item que for participar, será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão-somente como ouvinte.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. O ENVELOPE/INVÓLUCRO N.º 01 DEVERÁ CONTER:
- PROPOSTA IMPRESSA EM PAPEL A-4, CONFORME ARQUIVO FORNECIDO PELO MUNICÍPIO, COM ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA COM CARIMBO QUE CONSTE O NÚMERO DO CNPJ DA MESMA (CARIMBO COM CNPJ OPCIONAL).
- ARQUIVO DE PROPOSTA EM MEIO DIGITAL (CD-R ou PEN-DRIVE), PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APURAÇÃO, COM TODOS OS DADOS DA PROPOSTA DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, FICANDO A CRITÉRIO DA EMPRESA A OPÇÃO DA MÍDIA A SER UTILIZADA.
- **5.1.1.** Na proposta de preços a ser preenchida **DEVERÁ CONSTAR QUANDO FOR PRODUTO A MARCA E QUANDO FOR SERVIÇOS A PROCEDÊNCIA (FORNECEDOR)** dos produtos ou serviços licitados.
- **5.1.1.1.** No caso da não informação da marca, quando o objeto licitado for "serviços", o pregoeiro poderá manter a proposta mediante informação em ata, e a marca a ser adotada será considerada como a razão social de empresa.
- **5.1.2.** A empresa deverá apresentar o arquivo digital armazenado em mídia em bom estado, bem acondicionada, para que não sofra danos.
- 5.1.3. Recomenda-se que a empresa no momento da abertura do certame, possua cópia alternativa do arquivo digital.
- **5.2.** Todas as propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
- **5.3.** A Proposta de Preços deverá ser preenchida com 2 (duas) casas decimais.
- 5.4. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.
- **5.5.** O arquivo com a Proposta de Preços estará disponível no endereço eletrônico <u>www.doisvizinhos.pr.gov.br</u>, na guia Licitações e Propostas, onde também se encontram disponíveis o manual para preenchimento da proposta e o Programa ESPropostas que disponibiliza o preenchimento da mesma.
- **5.6.** A Proposta de Preços Impressa e a mídia com o arquivo digital deverão ser acondicionadas no **ENVELOPE nº 1**, que deverá ser entregue no ato do credenciamento devidamente fechado no qual se identifiquem, **externamente**, **o** <u>nome do licitante</u>, **o** <u>número do Pregão</u>, conforme o exemplo constante no item 3.8.
- **5.7.** No preço unitário por item do objeto licitado, deverá constar até **2 (duas) casas decimais**, valor total e valor total do item, expressos em moeda corrente nacional, não superior ao preço máximo estabelecido no **ANEXO I**;
- 5.8. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

Nota 1: nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc.

5.9. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



- **6.2.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de **Menor Preço por Lote** os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, poderão fazer lances verbais e sucessivos até a proclamação do vencedor.
- **6.3.** Não havendo, pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- **6.4.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- **6.5.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- **6.6.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.
- **6.7.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- **6.8.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **6.9.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- **6.10.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado.

6.11. Serão desclassificadas:

- a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital;
- b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.
- **6.12.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2°, da Lei Complementar 123/06 e 147/14, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.
- **6.12.1.** Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- **6.13.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- **b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.12.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- **6.14.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.13 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



- **6.15.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.
- **6.16.** As empresas que não forem vencedoras terão seus Envelopes de <u>N.º 02</u>, referente à documentação, devolvidos após o encerramento da sessão pública, e será constado em ata.
- **6.17.** A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto a serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Administração, conforme previsto neste Edital.
- **6.18.** A empresa vencedora deverá presentar **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO** devidamente preenchida, assinada e carimbada pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa, conforme modelo disponibilizado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão de disputa da licitação.
- **6.19.** Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros que possam vir a incidir no desenvolvimento da atividade fim deste processo licitatório).
- **6.20.** Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU Plenário n.º 2.647/2009). Deverá ainda, verificar os salários e benefícios previstos na convenção coletiva da categoria (SEIMACO) e legislação vigente.
- **6.21.** Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.
- **6.21.1.** As planilhas que necessitarem de ajustamento serão analisadas pelo responsável designado pelo CMUTRAN Conselho Municipal de Trânsito, Sr. Cleverson Farias que fará emissão de Atestado, quanto a aceitabilidade das mesmas e/ou correções aplicáveis para manter a classificação das empresas.
- **6.22.** A falta da apresentação da planilha no prazo resultará na desclassificação da proposta.
- **6.23.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- **6.24.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade. Sendo que se não atendidas os encargos sociais e benefícios conforme convenção coletiva da categoria e lucro igual a zero poderá ser desclassificada pela própria comissão de licitação.
- **6.25.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.26. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- **6.27.** "Cota Principal" Lote aberto para a participação de todos os interessados, inclusive os que se enquadrem na condição de "Microempresa ME", "Empresa de Pequeno Porte EPP" ou "Microempreendedor Individual MEI" e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado.
- **6.28.** "Cota Reservada" Lote constituídos por até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do respectivo objeto, está aberto para a participação de "Microempresa ME", "Empresa de Pequeno Porte EPP" ou "Microempreendedor Individual MEI", sem prejuízo de sua participação no lote da cota principal, e que atuem no ramo de atividade referente ao objeto licitado, conforme determina o artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014.



- **6.29.** Na hipótese de uma Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP ou Microempreendedor Individual MEI, sagrar-se vencedora da Cota Principal e da Cota Reservada para o mesmo item, será registrado para ambas as cotas apenas o preço menor, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item.
- **6.30.** Caso não haja licitantes interessados no lote reservado para ME/EPP/MEI, este poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- **6.31.** Caso a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- **6.32.** Os produtos das cotas reservadas terão prioridade de aquisição, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. NO ENVELOPE N.º 02 DEVERÃO SER ACONDICIONADOS OS DOCUMENTOS SEGUINDO RIGOROSAMENTE A ORDEM ABAIXO DESCRITA:

7.1.1	CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, emitido pela Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, em plena validade. Pela apresentação do Certificado, a empresa fica <u>ISENTA</u> de apresentar os documentos relacionados no item 7.1.2 ao 7.1.10, por já terem sido exigidos na efetivação do Cadastro. (O Certificado de Registro Cadastral não é obrigatório para a Habilitação).
7.1.2	Cópia do Comprovante de Inscrição no CNPJ/MF;
7.1.3	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade; Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social (Acórdão do TCU 1203/2011 e 42/2014);
7.1.4	Certidão Conjunta de Regularidade a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, na forma da Lei. (Deverá conter o endereço eletrônico no rodapé da página) e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade;
7.1.5	Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicilio ou sede do licitante, na forma da lei;
7.1.6	Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal no domicilio ou sede da empresa licitante, na forma da Lei, aceita pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão, se outro prazo de validade não constar do documento, se outro prazo não estiver descrito no documento;
7.1.7	Prova de Regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do seu prazo de validade;
7.1.8	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias;
7.1.9	Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Registrado nos órgãos competentes); Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (Registrado nos órgãos competentes); O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis - DRE, (DFC, DMPL, etc), Notas Explicativas, com o devido registro na Junta Comercial, já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED fica substituído a exigibilidade do registro na Junta Comercial pela apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.



7.1.10	Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida a menos de 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação, se outro prazo não estiver descrito no documento;
7.1.11	Prova de Capacidade financeira (conforme modelo – Anexo V), apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Tais índices serão calculados como se segue: LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) LC = (AC / PC) SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)
7.1.12	Certificado de Registro do Responsável Técnico junto ao CREA/CAU, contendo no mínimo os seguintes dados: Nome; Endereço; Número e data do registro e nome do Profissional indicado para esta licitação.
7.1.13	Certificado de Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, contendo no mínimo os seguintes dados: Razão Social; Endereço; Número e data do registro; Ramo de atividade; Nome do(s) responsável(is) técnico(s) registrado(s). (A empresa deverá apresentar o Certificado de Registro de Pessoa Jurídica do mesmo conselho do profissional indicado para atendimento ao item 7.1.12).
7.1.14	Comprovação de que o responsável técnico indicado na Declaração Unificada pertence ao quadro da empresa na data da abertura da licitação. Se empregado através do Contrato de Trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Ficha de Registro de Empregados, com identificação da empresa. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante tal comprovação será feira através do ato constitutivo da mesma. Se o vínculo for de natureza civil apresentar Contrato de Prestação de Serviço.
7.1.15	Declaração Unificada (conforme modelo – Anexo IV);

IMPORTANTE:

- **7.2.** A não apresentação dos documentos mencionados no item 7 (DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO) acarretará na inabilitação do licitante.
- **7.3** A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES DIVERGENTES DOS MODELOS EM ANEXO NO EDITAL, ACARRETARÁ NA INABILITAÇÃO DO LICITANTE.
- **7.4.** A relação de documentos necessários para o cadastramento, está disponível às empresas no endereço www.doisvizinhos.pr.gov.br, Serviços/Certificado de Registro Cadastral. As empresas deverão fazer a juntada de documentos em atendimento ao edital de Chamamento supracitado e entregar no Departamento de Compras deste Município para emissão/liberação do Certificado de Registro Cadastral.
- **7.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **7.5.1.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, e/ou aquisição, ou revogar a licitação.
- **7.6.** Todos os documentos solicitados neste Pregão deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas em cartório ou por servidor municipal designado para tal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação, **não serão autenticados documentos das proponentes após o início do certame**;
- **7.7.** Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, antes da Habilitação da proponente, poderão comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.
- **7.8.** Acaso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas fundadas das causas referidas no art. 48 da Lei Federal 8.666/93.



8. DA ADJUDICAÇÃO

- **8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- **8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- **8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **9.1.** Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.
- **9.2.** Os demais licitantes, já intimados na sessão Pública supracitada, terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentarem as contra razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 9.3. A manifestação na sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- **9.4.** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura de Dois Vizinhos, encaminhadas ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, sendo vedada a apresentação por qualquer outro meio.
- 9.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10. DO VALOR E REAJUSTE DE PREÇOS

- **10.1.** O valor total estimado para esta licitação será de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais**), conforme **Anexo I Termo de Referência**, podendo ser aditado de acordo com o previsto no Art. 65 da lei 8.666/93.
- **10.1.1.** O preço da contratação do objeto licitado será aquele constante da proposta, sendo que será efetuado o pagamento sob demanda equivalente aos serviços devidamente executados, a empresa deverá ainda incluir na contraprestação todos os custos para execução do serviço.
- **10.1.2.** Os preços apresentados pela licitante deverão cobrir todos os custos dos serviços propostos, abrangendo o fornecimento de mão de obra especializada e encargos sociais legais decorrentes, bem como materiais, ferramentas e equipamentos, transportes, alimentação, etc.
- 10.2. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados a partir da data limite para apresentação da proposta (data de abertura da licitação), pela variação do INP-C (a ser aplicado na planilha de custos, exceto na parte referente a mão de obra que será repactuada de acordo com a convenção coletiva da categoria). Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **11.1.** A empresa deverá prestar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada e aprovada com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- **11.2.** A empresa deverá indicar o preposto para o contrato.
- **11.3.** Os serviços, objeto desta licitação deverão ser executados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma estabelecido pelo CMUTRAN.



- 11.4. As ferramentas e EPI's necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da proponente.
- 11.5. O transporte do material assim como dos funcionários será de responsabilidade da proponente.
- 11.6. Os cones de sinalização assim como placas de informação será de responsabilidade da proponente.
- 11.7. Eventuais despesas com deslocamentos e levantamento de dados serão por conta da empresa vencedora da licitação.
- **11.8.** A empresa deverá arcar com a responsabilidade civil por todo e qualquer dano material e moral causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros.
- **11.9.** A empresa deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 11.10. A empresa não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- **11.11.** A empresa deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na especificação da proposta apresentada para a seleção, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **11.12.** A empresa deverá fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o contido no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e constante na planilha de custos.
- **11.13.** A empresa não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados, exceto se houver previsão em convenção coletiva ou lei.
- **11.14.** A empresa deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- **11.15.** A empresa deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor ou Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 11.16. A empresa deverá apresentar a ART ou RRT até o início dos serviços.

12. DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** O prazo de execução do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, através de Termo Aditivo, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A gestão do contrato será feita pelo CMUTRAN Conselho Municipal de Trânsito, Sra. Elaine Stalbaum.
- **12.3.** A fiscalização do contrato será feita pelo servidor Cleverson Farias.
- **12.4.** Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas neste instrumento. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço executado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

13. FORMA DE PAGAMENTO

- **13.1.** O pagamento será através da tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo departamento de Compras e Licitações.
- **13.2.** A nota fiscal deverá estar acompanhada das **certidões negativas Municipal, Conjunta Federal, Trabalhistas e FGTS**, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.



- 13.3. Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato, e se houver, do Termo Aditivo.
- **13.4.** A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia **25 (vinte e cinco) de cada mês**, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.
- 13.5. O Município efetuará o desconto do INSS, ISSQN e IRRF do valor contratado, conforme Legislação vigente.
- 13.6. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.
- 13.7. O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.
- **13.7.1.** As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emitilas conforme legislação vigente no Estado sede.
- **13.8.** O MUNICÍPIO reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com o licitado.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2018	03890	09.002.15.452.0016.2073	00000

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, através de Termo Aditivo, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- **16.1.** Homologado o objeto da presente licitação, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 3 (três) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.
- **16.2.** O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei no 8.666/93.
- **16.3.** Se a empresa ou profissional não for registrado no CREA/CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar Certificado de Registro vistado pelo CREA/CAU do Paraná, na assinatura do contrato.

17. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

17.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

17.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

17.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;



- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no edital;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) deverá fornecer comprovantes de recolhimento relativos à encargos trabalhistas, folhas de salário, comprovantes de pagamento e demais documentos atinentes ao objeto contratado que se fizerem necessários.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **18.1.** A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93 combinada com o art. 7° da Lei 10520/2002, garantida a prévia defesa, a saber:
- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- b) multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o 10° (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor contratual:
- I multa de 5% (cinco por cento) do valor do saldo remanescente do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- II multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
- I convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
- II ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- III não mantiver proposta;
- IV falhar gravemente na execução do contrato;
- V na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:
- I apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- II comportar-se de modo inidôneo;
- III cometer fraude fiscal;
- IV fraudar na execução do contrato;
- V fizer declaração falsa.
- 18.2. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.
- **18.2.1.** Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.
- 18.2.2. Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- **18.3.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

19. DA RESCISÃO

- **19.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.
- **19.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.
- **19.3.** Verificada qualquer infração do Contrato, o Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato.



20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

21. CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Dois Vizinhos, Departamento de Administração aos cuidados do senhor Mauricio Ferraz de Freitas, ou fone 46 3536 8848, preferencialmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- **22.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Administração.
- **22.3.** Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.
- **22.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de fax e telefone e o e-mail.
- **22.5.** Administração poderá revogar a licitação por interesse pública, devendo anula lá por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.
- **22.6.** Fazem parte integrante deste Edital:
- -Anexo I Termo de Referência;
- -Anexo II Minuta de contrato;
- -Anexo III Declaração de Pleno Atendimento;
- -Anexo IV Declaração Unificada;
- -Anexo V Declaração Situação Financeira.
- Anexo VI Modelo de Planilha de Custos.
- **22.7.** O Edital relativo ao objeto desta licitação encontra-se à disposição dos interessados também na Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos Departamento de Administração.
- **22.8.** Todas e quaisquer alterações referentes a este edital estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.doisvizinhos@pr.gov.br.
- **22.9.** O pregoeiro, mediante juízo de razoabilidade poderá interpretar as cláusulas constantes no presente edital de forma abrangente, objetivando escolher a proposta mais vantajosa à Administração, respeitando o Princípio da Competitividade, bem como o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular.

Dois Vizinhos, 29 de outubro de 2018.

Raul Camilo Isotton

Prefeito



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E LOTE ABERTO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA (AC).

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

O presente instrumento apresenta a especificação, quantidade, e valor máximo estimado para cada item objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018.** Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes na tabela abaixo e observados dos esclarecimentos constantes deste:

		LOTE: 1 - AMPLA CONCORRENCIA				
Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	UN	Preço máximo	Preço máximo total
1	30522	DEMARCAÇÃO VIÁRIA - COM APLICAÇÃO MANUAL Pintura acrílica a base de solvente, conforme norma da ABNT-11862, aplicação manual 0,6mm de espessura (pintura de faixas de pedestres, lombadas, dizeres, números, zebrados, etc.).	7.500,00	M2	10,00	75.000,00
2	30521	DEMARCAÇÃO VIÁRIA - COM APLICAÇÃO MECÂNICA Pintura acrílica a base de solvente, conforme norma da ABNT- 11862, aplicação mecânica 0,6mm de espessura.	7.500,00	M2	10,00	75.000,00
		TOTAL				150.000,00
		LOTE: 2 - COTA RESERVADA PARA ME, EP	P e MEI			
Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Qtde	UN	Preço máximo	Preço máximo total
1	30522	DEMARCAÇÃO VIÁRIA - COM APLICAÇÃO MANUAL Pintura acrílica a base de solvente, conforme norma da ABNT- 11862, aplicação manual 0,6mm de espessura (pintura de faixas de pedestres, lombadas, dizeres, números, zebrados, etc).	2.500,00	M2	10,00	25.000,00
2	30521	DEMARCAÇÃO VIÁRIA - COM APLICAÇÃO MECÂNICA Pintura acrílica a base de solvente, conforme norma da ABNT- 11862, aplicação mecânica 0,6 mm de espessura.	2.500,00	M2	10,00	25.000,00
		TOTAL				50.000,00

3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **3.1.** A empresa deverá prestar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada e aprovada com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- **3.2.** A empresa deverá indicar o preposto para o contrato.
- **31.3.** Os serviços, objeto desta licitação deverão ser executados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma estabelecido pelo CMUTRAN.
- **3.4.** As ferramentas e EPI's necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da proponente.
- 3.5. O transporte do material assim como dos funcionários será de responsabilidade da proponente.
- 3.6. Os cones de sinalização assim como placas de informação será de responsabilidade da proponente.
- 3.7. Eventuais despesas com deslocamentos e levantamento de dados serão por conta da empresa vencedora da licitação.
 PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ 76.205.640/0001-08



- **3.8.** A empresa deverá arcar com a responsabilidade civil por todo e qualquer dano material e moral causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros.
- **3.9.** A empresa deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 3.10. A empresa não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- **3.11.** A empresa deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na especificação da proposta apresentada para a seleção, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **3.12.** A empresa deverá fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o contido no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e constante na planilha de custos.
- **3.13.** A empresa não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados, exceto se houver previsão em convenção coletiva ou lei.
- **3.14.** A empresa deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- **3.15.** A empresa deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor ou Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 3.16. A empresa deverá apresentar a ART ou RRT até o início dos serviços.

4. DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **4.1.** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, através de Termo Aditivo, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **4.2.** A gestão do contrato será feita pelo CMUTRAN Conselho Municipal de Trânsito, Sra. Elaine Stalbaum.
- **4.3.** A fiscalização do contrato será feita pelo servidor Cleverson Farias.
- **4.4.** Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas neste instrumento. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço executado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

5. OUTRAS PRESCRIÇÕES

5.1. Na entrega ou execução serão verificadas quantidades e especificações descritas neste anexo e demais documentos equivalentes ao presente certame.

SERÃO DESCLASSIFICADAS AS EMPRESAS QUE:

- a) ALTERAREM AS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS OU SERVIÇOS DESCRITOS NESTE ANEXO;
- b) NÃO APRESENTAR A MARCA OU PROCEDÊNCIA DOS PRODUTOS/EQUIPAMENTOS OU SERVIÇOS OFERTADOS, CONFORME SOLICITADO NO ITEM 05 DO EDITAL.



Declaramos que na data de assinatura do contrato apresentaremos documento do equipamento (Nota Fiscal), se locado apresentaremos Contrato de Locação, juntamente com uma declaração afirmando que disponibilizamos de equipamento mecânico adequado para a realização dos serviços.

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO Nº/
Pelo presente instrumento particular de Contrato de um lado o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS , Estado do Paraná, nesta ato representado pelo senhor RAUL CAMILO ISOTTON , Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Tem por objeto o presente Instrumento, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUOS DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA NAS RUAS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS - COM COT RESERVADA PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E LOTE ABERTO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA (AC).
Parágrafo Primeiro Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termo as condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 136/2018, juntamente com seus anexos e a proposta de CONTRATADA.
Parágrafo Segundo Todos os equipamentos deverão atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina Código de Defesa do Consumidor.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE DE PREÇOS Pela entrega total do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$
Parágrafo Primeiro
Os preços apresentados pela licitante deverão cobrir todos os custos dos serviços propostos, abrangendo o fornecimento d

alimentação, etc.

Parágrafo Segundo

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados a partir da data limite para apresentação da proposta (data de abertura da licitação), pela variação do INP-C (a ser aplicado na planilha de custos, exceto na parte referente a mão de obra que será repactuada de acordo com a convenção coletiva da categoria). Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

mão de obra especializada e encargos sociais legais decorrentes, bem como materiais, ferramentas e equipamentos, transportes,

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será através da tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo departamento de Compras e Licitações.

Parágrafo Primeiro

A nota fiscal deverá estar acompanhada das **certidões negativas Municipal, Conjunta Federal, Trabalhistas e FGTS**, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ 76.205.640/0001-08



Se houver aditivo deverá ser apresentado, além das certidões, a ART ou RRT.

Parágrafo Segundo

Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato, e se houver, do Termo Aditivo.

Parágrafo Terceiro

A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia **25 (vinte e cinco) de cada mês**, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia do mês subsequente.

Parágrafo Quarto

O Município efetuará o desconto do INSS, ISSQN e IRRF do valor contratado, conforme Legislação vigente.

Parágrafo Quinto

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

Parágrafo Sexto

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente, exceto para prestação de serviços.

Parágrafo Sétimo

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emiti-las conforme legislação vigente no Estado sede.

Parágrafo Oitavo

O MUNICÍPIO reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com o licitado.

Parágrafo Nono

Se houver aditivo deverá ser apresentado, além das certidões que comprovem a regularidade perante INSS e FGTS e MUNICIPAL, a ART ou RRT.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2018	03890	09.002.15.452.0016.2073	00000

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa deverá prestar o serviço conforme especificações do Termo de Referência e da proposta apresentada e aprovada com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro

A empresa deverá indicar o preposto para o contrato.

Parágrafo Segundo

Os serviços, objeto desta licitação deverão ser executados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma estabelecido pelo CMUTRAN.

Parágrafo Terceiro

As ferramentas e EPI's necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da proponente.

Parágrafo Quarto

O transporte do material assim como dos funcionários será de responsabilidade da proponente.



Parágrafo Quinto

Os cones de sinalização assim como placas de informação será de responsabilidade da proponente.

Parágrafo Sexto

Eventuais despesas com deslocamentos e levantamento de dados serão por conta da empresa vencedora da licitação.

Parágrafo Sétimo

A empresa deverá arcar com a responsabilidade civil por todo e qualquer dano material e moral causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros.

Parágrafo Oitavo

A empresa deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Nono

A empresa não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

Parágrafo Décimo

A empresa deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na especificação da proposta apresentada para a seleção, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Décimo Primeiro

A empresa deverá fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o contido no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e constante na planilha de custos.

Parágrafo Décimo Segundo

A empresa não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados, exceto se houver previsão em convenção coletiva ou lei.

Parágrafo Décimo Terceiro

A empresa deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados

Parágrafo Décimo Quarto

A empresa deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor ou Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Décimo Quinto

A empresa deverá apresentar a ART ou RRT até o início dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, através de Termo Aditivo, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro

A gestão do contrato será feita pelo CMUTRAN - Conselho Municipal de Trânsito, Sra. Elaine Stalbaum.

Parágrafo Segundo

A fiscalização do contrato será feita pelo servidor Cleverson Farias.



Parágrafo Terceiro

Os serviços deverão ser executados dentro das especificações exigidas neste instrumento. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço executado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Homologado o objeto da presente licitação, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

Parágrafo Único

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS poderá quando o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no ato convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, de conformidade com o presente ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do Contrato;

Parágrafo Segundo

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do Contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação solicitadas no instrumento convocatório;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) deverá fornecer comprovantes de recolhimento relativos à encargos trabalhistas, folhas de salário, comprovantes de pagamento e demais documentos atinentes ao objeto contratado que se fizerem necessários.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93 combinada com o art. 7º da Lei 10520/2002, garantida a prévia defesa, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- b) multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor total adjudicado, por dia de atraso, até o 10° (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor contratual:
- I multa de 5% (cinco por cento) do valor do saldo remanescente do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
- II multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
- I convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato;
- II ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- III não mantiver proposta;
- IV falhar gravemente na execução do contrato;
- V na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.



d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:

I – apresentar documentação falsa exigida para o certame;

II – comportar-se de modo inidôneo;

III – cometer fraude fiscal;

IV – fraudar na execução do contrato;

V – fizer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

Parágrafo Segundo

Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Terceiro

Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Quarto

A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Verificada qualquer infração do Contrato, o Município independentemente de notificação judicial, poderá rescindir o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições da Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Dois Vizinhos revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Dois Vizinhos poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

Parágrafo Único

O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 76.205.640/0001-08



E, por estarem justos e acordados, assinam as partes só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemo	o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para unhas abaixo assinadas.	um
Dois Vizinhos, de de 2018.		
Raul Camilo Isotton	Empresa	



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

FORA DOS ENVELOPES 01 e 02, JUNTO COM O CREDENCIAMENTO

А	Comissão	de	1.1	cit	മഗവല
	Commo	u			açocs

À				
Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Es				
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 136/201				
estabelecida	A inscrita no CNPJ s	e sob o nº	mpresa	declara, sob
as penas da Lei, conhecer e aceitar as correquisitos necessários para habilitação e pr do art. 4°, inciso VII, da Lei nº 10.520, de	ndições constantes deste oposta e declaramos que	Pregão e seus anexos	s, e que atendemos	plenamente aos
, de 2018.				
Assinatura do Responsável Legal da empre				
Carimbo do CNPJ da empresa				
(*) NOTA : DOCUMENTO OBRIGATÓ SESSÃO.	PRIO - APRESENTAR	FORA DOS ENVE	LOPES 01 E 02,	NO INÍCIO DA



ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA (modelo)

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 136/2018

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não
empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16
(dezesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informa
tal situação no mesmo documento).
2- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração

Pública.	
3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos li	icitatórios, instaurados por este
Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)	, Portador(a) do RG no
e CPF n°	
Declaramos ainda outros dados da empresa:	
NOME DA FANTASIA:	
RAMO DE ATIVIDADE Nº:	

RAMO DE ATIVIDADE N°:
INSCRIÇÃO ESTADUAL N°:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL N°:

- **4-** Declaro para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- 5- Declaro de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- **6-** Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

- **8-** Declaro que se a empresa ou profissional não for registrado no CREA/CAU do Estado do Paraná, apresentaremos o Certificado de Registro vistado pelo CREA/CAU do Paraná, na assinatura do contrato.
- 9- Declaro que a empresa se responsabiliza em emitir a ART ou RRT de Execução Anotação de Responsabilidade Técnica.
- 10 Indico como preposto, caso ocorra a contratação da empresa, o Senhor, inscrito no CPF sob o n.º, sendo seu telefone e seu e-mail
- **11-** Declaro que a empresa contribui para a promoção do **Desenvolvimento Nacional Sustentável** no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 3° da Lei n° 8666/93 e com o artigo 6° da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n° 01 de 19 de janeiro de 2010.
- 12- Declaramos que na data de assinatura do contrato apresentaremos documento do equipamento (Nota Fiscal), se locado apresentaremos Contrato de Locação, juntamente com uma declaração afirmando que disponibilizamos de equipamento mecânico adequado para a realização dos serviços.

,	de 2018
Local e Data	,

Assinatura do Responsável Legal da empresa

Carimbo do CNPJ da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 130 – Fone (46) 3536 8800 – CEP 85.660-000 – Dois Vizinhos - PR

CNPJ 76.205.640/0001-08



ANEXO V CAPACIDADE FINANCEIRA (modelo)

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº. 136/2018

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMOSTRAÇÕES:

Tipo de Índice	Valor em Reais	Índice
Liquidez Geral (LG)		
LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)		
Liquidez Corrente (LC)		
LC = (AC / PC)		
Solvência Geral (SG)		
SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)		

AC: Ativo Circulante;	RLP: Realizável a Longo Prazo;
AP: Ativo Permanente;	ELP: Exigível a Longo Prazo.
PC: Passivo Circulante;	

Os índices de	everão ser apre	sentados com 2 (duas) casas	s decimais.	
Local,	de	de 2018.		
Representa	nte Legal		Contador CRC n°	
CIII			CKC II	